



**REGULAMENTO DA COORDENAÇÃO  
INSTITUCIONAL DE ATIVIDADES  
COMPLEMENTARES  
FIP – CAMPINA GRANDE**





# NÚCLEO INSTITUCIONAL DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES - NAC

☎ (83) 3065-3881  
✉ atividadescomplementares@fipcg.fiponline.edu.br  
📍 FIP – Unid. Filial Campina Grande  
Mantenedora (CEESP) CNPJ 19.768.173/0002-63

## REGULAMENTO DA COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

### CAPITULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** A FIP Campina Grande no uso de suas atribuições legais emite o regulamento para as Atividades Complementares de todos os cursos por ela mantidos.

**Art. 2º.** As Atividades Complementares são componentes curriculares obrigatórios dos Cursos de Graduação da FIP Campina Grande e se caracterizam como aquelas que o estudante realizará de forma independente, fora do horário de aula, a partir de um elenco de sugestões que a Instituição de Ensino Superior (IES) oferecerá, e que serão acompanhadas e validadas por um professor orientador institucional, visando promover a autonomia intelectual do estudante, proporcionando-lhe oportunidades de realizar atividades de seu interesse, trabalharem suas vocações, desenvolver suas aptidões e decidir sobre os rumos da sua carreira profissional.

### CAPITULO II DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

**Art.3º.** São consideradas Atividades Complementares, para fins de integralização da carga horária do currículo pleno dos Cursos FIP Campina Grande.

- I. **Grupo 1:** realização de atividades em pesquisa/extensão, coordenada por docente do Curso e aprovada pela Coordenação do Curso;
- II. **Grupo 2:** exercício de monitoria em disciplina obrigatória do currículo do Curso;
- III. **Grupo 3:** realização de estágios voluntários desenvolvidos com base em convênios firmados pela FIP Campina Grande; e ou estágios voluntários nas diversas áreas de formação (serviços de saúde, bem como demais serviços

que realizam ações com foco no objeto de estudo dos cursos que a FIP oferece);

- IV. **Grupo 4:** participação em eventos e atividades acadêmicas diversas, tais como seminários, simpósios, congressos, conferências; as atividades inerentes a estes eventos, a exemplo de apresentação de trabalhos científicos e minicursos (a partir de 04 horas), publicações em periódicos e nos diversos meios; bem como atividades interdisciplinares virtuais (AIV), que contemplam temas da atualidade e assuntos relacionadas às áreas e subáreas dos cursos, além de disporem de ferramentas tecnológicas de ensino e aprendizagem que viabilizam a prática de estudos independentes.
- V. **Grupo 5:** aprovação em disciplina de algum dos diversos cursos de graduação e constantes no rol com autorização pela Coordenação do Curso.
- VI. **Grupo 6:** participação em atividades diversas (Entidade estudantil, eventos técnico-cultural, Campanhas publicitárias da FIP Campina Grande, Ligas Acadêmicas, Cine-debates, Representação estudantil no Colegiado do Curso, Assistir à audiência e Participar de Conferência nas diversas áreas);
- VII. **Grupo 7:** participação em trabalhos ou prestação de serviços comunitários e/ou voluntários.

§1<sup>a</sup> As atividades do que trata o inciso IV, quando promovidas pelas Coordenações dos Cursos de Graduação da FIP Campina Grande, são automaticamente consideradas atividades complementares válidas, respeitada a carga horária máxima fixada.

§2<sup>a</sup> Para efeito de integralidade curricular, o desenvolvimento das Atividades constantes deste artigo deve ser comprovado perante a Coordenação Institucional de Atividades Complementares, através de formulário elaborado no modelo de requerimento próprio e a pedido do aluno (Modelo em anexo).

**Parágrafo primeiro** – As horas computadas das Atividades mencionadas no **Art.3º** serão normatizadas nos termos do presente Regulamento, respeitando as especificidades de cada área.

**Parágrafo segundo** – As Atividades Complementares mencionadas no **Art.3º** poderão ser realizadas ao longo do Curso, nos termos do presente Regulamento, num total mínimo apresentado neste Regulamento e definido pelos colegiados dos Cursos, conforme apresentado a seguir:

Curso de Bacharelado em Odontologia: 200 horas

Curso de Bacharelado em Psicologia: 200 horas

Curso de Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo: 100 horas

Curso de Bacharelado em Direito: 200 horas

Curso de Bacharelado em Medicina Veterinária: 120 horas

**Parágrafo terceiro** – O arquivo das Atividades Complementares mencionadas no **Art.3º** a partir do semestre 2021.1 será de responsabilidade da Coordenação de Atividades Complementares Institucional.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art.4º.** As Atividades Complementares previstas no PPC dos Cursos de Graduação da FIP Campina Grande serão acompanhadas e documentadas pela Coordenação Institucional de Atividades Complementares.

**Art.5º.** Compete ao Coordenador das Atividades Complementares:

- I. Acompanhar a elaboração do calendário dos eventos internos das Atividades Complementares dos Cursos de Graduação, bem como desenvolver estratégias de motivação dos discentes em participar das atividades externas;
- II. Atribuir à contabilização das horas de Atividades Complementares definidas neste regulamento;
- III. Controlar e lançar a contabilização das horas de Atividades Complementares de cada discente em arquivo *online* e no Sistema Studus, conforme o quantitativo mínimo exigido no PPC de cada Curso de Graduação da FIP Campina Grande;
- IV. Exigir, receber e analisar a documentação comprobatória relativa a cada hora de atividade complementar, deferindo ou indeferindo o crédito de horas, prevista no quadro de Atividades Complementares (em anexo) conforme neste regulamento;
- V. Apreciar pedidos de reconsideração formal dos discentes em decorrência da não validação das Atividades Complementares;
- VI. Incluir normas complementares, juntamente com a Pró-Reitoria Acadêmica da FIP Campina Grande, de acordo com a necessidade e para os casos não previstos neste regulamento;
- VII. Manter atualizada a lista dos alunos matriculados na FIP Campina Grande e o cômputo das Atividades Complementares, arquivar as atividades de que se trata esse artigo e informar à Secretaria Geral o total das horas das Atividades Complementares dos alunos concluintes;
- VIII. Representar institucionalmente a FIP Campina Grande nas cerimônias de abertura oficial dos eventos, atendendo às necessidades;
- IX. Cumprir integralmente o estabelecido por este Regulamento;
- X. Exercer outras atribuições que forem pertinentes ao seu cargo;

**Art.6º.** Compete aos Coordenadores dos Cursos de Graduação:

- I. Apresentar aos discentes, desde o seu ingresso, o objetivo das Atividades Complementares, a exigência mínima do quantitativo das horas previstas no PPC dos Cursos, a localização da Coordenação das Atividades Complementares, o fluxo do processo de requerimento das horas, os critérios para a validação das horas, o cronograma de recebimento dos discentes, o horário de atendimento e os responsáveis pelo setor, solicitando a assinatura do discente no Termo de Ciência (Modelo em anexo) sobre estas informações apresentadas;
- II. Enviar semestralmente à Coordenação Institucional de Atividades Complementares os Termos de Ciência assinados pelos alunos ingressantes no curso seja através do vestibular ou transferidos;
- III. Encaminhar os discentes para o setor da Coordenação Institucional de Atividades Complementares de posse das comprovações das atividades de que trata este artigo, sendo estes enviados previamente via e-mail institucional e os documentos originais para validação;
- IV. Conferir a lista dos acadêmicos concluintes matriculados no semestre em andamento no 1º dia posterior à finalização das matrículas acadêmicas, conforme data acordada pelo Conselho do Curso. A lista será emitida pela Coordenação Institucional de Atividades Complementares, sendo esta realizada mediante registros do Sistema Acadêmico Studus;
- V. Organizar os eventos internos do Curso, desde a estrutura às atividades científicas e culturais, de forma autônoma;
- VI. Apresentar formalmente a proposta dos eventos internos organizados pelos Cursos de Graduação da FIP Campina Grande à Coordenação Institucional de Atividades Complementares;





## NÚCLEO INSTITUCIONAL DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES - NAC

(83) 3065-3881  
atividadescomplementares@fipcg.fiponline.edu.br  
FIP – Unid. Filial Campina Grande  
Mantenedora (CEESP) CNPJ 19.768.173/0002-63

- VII. Apresentar formalmente o Evento Master organizado pelo Curso à Coordenação Institucional de Atividades Complementares;
- VIII. Informar através de Memorando, quando necessário, a alteração do quantitativo mínimo exigido das atividades complementares, discriminando a matriz do curso que contempla a alteração;
- IX. Apresentar formalmente o cronograma dos eventos externos e de relevância nacional e internacional para o Curso à Coordenação Institucional de Atividades Complementares;

**Art.7º.** É responsabilidade e dever do discente:

- I. Cumprir com a carga-horária mínima de Atividades Complementares exigidas pelo PPC do curso;
- II. Apresentar a documentação comprobatória da sua participação das atividades realizadas e definidas neste regulamento como Atividade Complementar;
- III. Enviar por e-mail (atividadescomplementares@fipcg.fiponline.edu.br) as comprovações das Atividades Complementares escaneadas e contendo as seguintes informações de identificação:
  - Nome completo do aluno;
  - Semestre em curso;
  - Curso em andamento.
- IV. Cumprir os prazos de requerimento das horas, conforme o cronograma enviado pela Coordenação Institucional de Atividades Complementares e divulgado pelo Coordenador do Curso;
- V. Cumprir, integralmente, todas as exigências previstas neste regulamento, tanto para a realização, quanto para a atribuição das horas mínimas de atividades complementares necessárias e previstas neste regulamento.



## NÚCLEO INTITUCIONAL DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES - NAC

(83) 3065-3881  
atividadescomplementares@fipcg.fiponline.edu.br  
FIP – Unid. Filial Campina Grande  
Mantenedora (CEESP) CNPJ 19.768.173/0002-63

### CAPÍTULO IV

#### DO FUNCIONAMENTO E DAS FORMAS DE DELIBERAÇÃO

**Art.8º.** A organização, supervisão, acompanhamento e a validação das Atividades Complementares são de responsabilidade da Coordenação Institucional das Atividades Complementares.

**Parágrafo único** – O Coordenador será nomeado pelo Reitor da FIP Campina Grande, dentre os docentes do mesmo, com titulação mínima de Mestre.

**Art.9º.** As horas de Atividades Complementares são de caráter obrigatório, segundo as regulamentações do Ministério da Educação, como exigência para colação de grau;

§1ª Somente serão validadas as atividades realizadas e comprovadas pelo discente durante o período em que esteve matriculado no Curso;

§2ª Os discentes na condição de transferidos, poderão validar os créditos desenvolvidos na instituição de origem, desde que apresentados e julgados conforme este regulamento;

§3ª As horas de Atividades Complementares que excederem ao quantitativo mínimo previsto no PPC dos cursos, serão computadas como facultativas ou excedentes, para fins de registro no histórico do discente;

§4ª Serão recebidas às comprovações das atividades até a totalidade das horas mínimas exigidas pelo curso;

§5ª As atividades não podem responder isoladamente por mais de 60% do total de horas previstas, nem por menos de 10%;





## NÚCLEO INSTITUCIONAL DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES - NAC

(83) 3065-3881  
atividadescomplementares@fipcg.fiponline.edu.br  
FIP – Unid. Filial Campina Grande  
Mantenedora (CEESP) CNPJ 19.768.173/0002-63

§6ª Serão informadas no histórico do aluno as horas mínimas exigidas e contempladas no PPC do Curso como atividade complementar.

**Art.10º.** As dúvidas, suscitadas pela relação às questões regimentais, serão deliberadas pelo Coordenador Institucional de Atividades Complementares juntamente com a Pró-Reitoria Acadêmica da FIP Campina Grande, apresentando decisão conjunta e fundamentada, conforme a política, princípios e diretrizes que norteiam a IES.

### CAPÍTULO V

#### DA FORMA DE REGISTRO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

**Art.11º.** Atividades Complementares serão validadas através de um sistema de creditação de horas, que deverão ser lançadas no histórico escolar do aluno.

**Art.12º.** Cabe à Coordenação Institucional de Atividades Complementares a responsabilidade pela validação e lançamento das horas de Atividades Complementares, conforme o requerimento da contabilização das horas.




### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.13º.** Compete, em primeira instância, à Coordenação Institucional das Atividades Complementares, em segunda, ao Conselho de Curso da FIP Campina Grande, dirimir dúvidas referentes á interpretação deste documento, resolvendo os casos omissos e emitidos os atos complementares que se fizeram necessários;



**NÚCLEO INSTITUCIONAL DE  
ATIVIDADES  
COMPLEMENTARES - NAC**

 (83) 3065-3881  
 [atividadescomplementares@fipcg.fiponline.edu.br](mailto:atividadescomplementares@fipcg.fiponline.edu.br)  
 FIP – Unid. Filial Campina Grande  
Mantenedora (CEESP) CNPJ 19.768.173/0002-63

**Art.14º.** Situações não previstas neste Regulamento serão analisadas pelo Conselho de Curso;

**Art.15º.** Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Curso da FIP Campina Grande.

**PAULA VANESSA DA SILVA**

**Direção Administrativa**

**FIP Campina Grande**

**ÍTALO CARDOSO DOS SANTOS**

**Coordenação Institucional de Atividades Complementares**

**FIP Campina Grande**